
ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**2009-2011**

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS**, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas; e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP, OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE**; **ARAÇATUBA** (Araçatuba, Andradina, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiacea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso); **ARARAS**; **ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis e Lençóis Paulista); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tiete, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO**; **EMBU-GUAÇU**; **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranaçu, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflama e Marinópolis); **FERRAZ DE VASCONCELOS**; **FRANCA**; **GUARIBA E PRADÓPOLIS**; **ITAPEVA**; **ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO**; **JAGUARIÚNA** (Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul); **JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaiçara, Avanhandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alto Alegre); **LARANJAL PAULISTA**; **LEME**; **LORENA GUARATINGUETÁ E REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macauba, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); **MOGI GUAÇU** (Estiva Gerbi); **MOGI MIRIM**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzalia, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PINHAL** (Aguai e Santo Antonio do Jardim); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**, **RIBEIRÃO PRETO**, **SERTÃOZINHO E REGIÃO**, entidade sindical que foi desmembrada em mais outras 04 entidades passando a seguinte composição: **SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista e São Simão), **RIBEIRÃO PRETO**, **CRAVINHOS**, **SERRANA**, **JARDINÓPOLIS**; **ORLÂNDIA/SP**; **BATATAIS**, **ALTINÓPOLIS**, **BRODOWSKI**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ E MAUÁ**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Grama e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral,

Potirendaba, Ipiguá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alto, Tupã e Tupi Paulista); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e **BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), por seus representantes legais, vem pelo presente, estabelecer ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011, DATA-BASE 1.11.2010, pelas condições que regerão a categoria, através das cláusulas que seguem:

Cláusula 1ª) DA ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, estabelecidas nas bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores ora Convenientes e que integrem a Categoria Profissional por estes últimos representada.

Cláusula 2ª) DO REAJUSTE SALARIAL

- a) Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes, até a parcela de R\$ 4.761,12 (quatro mil setecentos e sessenta e um reais e doze centavos), serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2011, com um percentual de 9,00% (nove por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2010. Para os salários superiores ou igual ao teto de R\$ 4.761,12 (quatro mil setecentos e sessenta e um reais e doze centavos), o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 428,50 (quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) a partir de 1º de janeiro de 2011.
- b) Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.
- c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho para acordar ajustes diferenciados de reajuste salarial.

Cláusula 3ª) ABONOS PECUNIÁRIOS

Os empregados, abrangidos pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito à percepção de dois abonos pecuniários, não integrantes da remuneração do trabalhador para todos os fins legais, pagáveis respectivamente com os seguintes valores e datas:

- a) 12% (doze por cento) calculado sobre os salários de 31 de outubro de 2010, a ser pago até o dia 07 de dezembro de 2010, respeitado o teto salarial de R\$ 4.761,12 (quatro mil setecentos e sessenta e um reais e doze centavos);
- b) 12% (doze por cento) calculado sobre os salários de 31 de outubro de 2010, a ser pago até o dia 21 de dezembro de 2010, respeitado o teto salarial de R\$ 4.761,12 (quatro mil setecentos e sessenta e um reais e doze centavos);

Parágrafo Primeiro: Os abonos mencionados no caput desta cláusula são devidos apenas aos empregados com contratos de trabalho vigentes em 31 de outubro de 2.010 e devidos nas respectivas datas de seus pagamentos previstas nas alíneas "a" a "b" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01/01/2010 a 31/10/2010.

Parágrafo Terceiro: Os empregados, cujos contratos de Trabalho sejam rescindidos no período de 01/11/2010 até 31/12/2010, terão incorporados o reajuste previsto na alínea "a" da cláusula 2ª, ou conforme o caso, na cláusula 4ª deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de 01/11/2010, sem direito ao abono estipulado nesta cláusula. Caso tenha recebido até então a parcela referente ao abono, esta será descontada da quitação final.

Parágrafo Quarto: Haverá pagamento de um abono complementar de 9,00% (nove por cento) sobre o 1/3 constitucional de férias e sobre abono pecuniário se houver, para os empregados que estejam ou venham a saírem de férias nos meses de novembro e dezembro de 2010.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão optar em conceder o aumento salarial integral de 9,00% (nove por cento) no mês de novembro de 2010, nesse caso estarão isentas do pagamento do abono pecuniário previsto nessa cláusula.

Cláusula 4ª) ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos de 01.11.09 até 31.10.10 obedecerá os seguintes critérios de acordo com o limite abaixo estabelecido:

- a) ao salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário na função;
- b) sobre os salários de admissão (devidamente corrigido pela norma coletiva anterior) dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, a partir de 01/01/2011, os percentuais conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DO REAJUSTE
NOVEMBRO/09	9,00%
DEZEMBRO/09	8,22%
JANEIRO/10	7,45%
FEVEREIRO/10	6,68%
MARÇO/10	5,91%
ABRIL/10	5,16%
MAIO/10	4,40%
JUNHO/10	3,66%
JULHO/10	2,91%
AGOSTO/10	2,18%
SETEMBRO/10	1,45%
OUTUBRO/10	0,72%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01/11/10

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título;

- c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base de 01/11/09 serão aplicados os critérios do item "b" anterior;
- d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 2ª e 3ª.

Cláusula 5ª) - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2.011, um salário normativo obedecidos os critérios abaixo:

- a) para cada estabelecimento situado na base territorial supra que contava em 31 de outubro de 2.010 com até 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria profissional, o salário normativo será R\$ 848,02 (oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos) por mês;
- b) para cada estabelecimento que contava em 31 de outubro de 2.010 com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria profissional, o salário normativo será de R\$ 1.001,71 (um mil e um reais e setenta e um centavos) por mês.

Cláusula 6ª) - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO SINDICAIS

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio/sindicais, o equivalente a 13,0 % (treze por cento), em quatro parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas:

- a) - A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigente em 31 de outubro de 2.010, observado o teto salarial de aplicação de R\$ 4.761,12 (quatro mil setecentos e sessenta e um reais e doze centavos);
- b) - A primeira parcela de 4% (quatro por cento) será recolhida até o dia 10 de dezembro de 2.010, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional;
- c) - A segunda parcela de 1% (um por cento) será recolhida até o dia 21 de janeiro de 2.011, em conta a ser informada pela Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo;
- d) - A terceira parcela de 4% (quatro por cento) será recolhida até o dia 8 de abril de 2.011, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional;
- e) - A quarta parcela - e última parcela de 4% (quatro por cento) será recolhida até o dia 8 de julho de 2.011, em conta a ser informada pela Entidade Sindical Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto neste ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, se paga nos primeiros 30 dias subsequentes do vencimento, após esse prazo incorrerá em multa de 2% de inadimplência do montante não recolhido cumulativamente por mês de atraso.

Cláusula 7ª)- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

(De acordo com o disposto nos artigos 8º, IV, da C.F. e 513, "e", da CLT e conforme deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária do SINDISIDER, as Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, abrangidas pela presente Negociação Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial Patronal, deverão pagar ao SINDISIDER a importância de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) com vencimento no dia 30 de novembro de 2.010, mediante boleto bancário a ser enviado pelo referido Sindicato Patronal à empresa devedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica, entretanto, facultado à empresa devedora, comprovar, através de envio, até o dia 25 de novembro de 2010, por "AR Postal", à Secretaria do SINDISIDER, sita na Rua Silva Bueno, 1660, 1º andar, São Paulo, CEP 04208-000, de cópias autenticadas da Guia de Recolhimento do FGTS, relativo ao mês de setembro de 2.010, dela constando o número total de seus empregados existente no aludido mês, para que a mencionada Contribuição Assistencial Patronal passe a ser devida, com os mesmos vencimentos e forma de cobrança, de acordo com a seguinte tabela:

N. TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA DEVEDORA EXISTENTE EM SETEMBRO/10	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSIST. PATRONAL DEVIDA AO SINDISIDER
-----	-----
De 01 a 50	R\$ 450,00
De 51 a 100	R\$ 900,00
Acima de 100	R\$ 1.900,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal aqui aludida em seu vencimento, acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, com base na variação do IGPM, ou qualquer outro índice de correção que venha a substituí-la e de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda, incidirão honorários de advogado de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do débito e reembolso das despesas de custas extra e judiciais despendidas em função de cobrança da Contribuição não paga.

Cláusula 8ª) - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 9ª) - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Cláusula 10ª) - VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por um ano, ou seja, de 1º de novembro de 2.010 a 31 de outubro de 2.011, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.

SÃO PAULO, 10 de novembro de 2.010.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS - SINDISIDER
Carlos Jorge Loureiro CPF nº. 037.018.918-34**